

#### CONTRATO Nº 005/2023-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO OUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA POSTO JET-7 AUTO LTDA. PREGÃO DO DECORRENTE ELETRÔNICO Nº 01/2023.

O FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, localizado à Rua Dom Vicente Távora, S/N, Bairro Centro, CEP 49.900-000, Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.552.796/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE. neste ato representado pela sua Secretária Municipal, a Sra. KARINE FEITOSA SANTOS LIMA, inscrita no CPF nº 971.184.605-59, e a Empresa JET-7 AUTO POSTO LTDA, localizada à Praça Cel. João Fernandes de Brito, S/N - Bairro Centro – Propriá/SE – CEP: 49.900-000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.130/0001-23, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua representante legal, a Sra. Dileide de Oliveira Aragão, inscrita no CPF nº 453.913.195-87. têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição e fornecimento parcelado de Combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel) para o Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total estimado para o fornecimento dos combustíveis é de RS 578.009,03 (quinhentos e setenta e oito mil nove reais e três centavos), já incluído o desconto estimado, distribuído como segue:





U.O: 0401 - Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

1054 - Programa 1ª Infância/Criança Feliz

3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR: 1660

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Bandeira	Percentual de desconto (%)	Total estimado aplicado o percentual de desconto
01	Gasolina comum, coloração amarela, aspecto límpido e isento de material em suspensão aplicada como combustível automotivo.	LT	20.000	VIBRA	2,00%	R\$ 98.392.00

U.O: 0401 - Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

2089 - Cofinanciamento Estadual da Proteção Básica

3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR: 1500

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Bandeira	Percentual de desconto (%)	Total estimado aplicado o percentual de desconto
01	Gasolina comum, coloração amarela, aspecto límpido e isento de material em suspensão aplicada como combustível automotivo.	LT	16.507	VIBRA	2,00%	R\$ 81.207.83

U.O: 0401 - Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

6300 - Bloco de Proteção Social Especial

3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR: 1660

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Bandeira	Percentual de desconto (%)	aplicado o percentual de desconto
01	Gasolina comum, coloração amarela, aspecto límpido e isento de material em suspensão aplicada como combustível	LT	20.000	VIBRA	2,00%	R\$ 98.392.00
02	áutomotivo.  Óleo Diesel S10 de aspecto	LT	12.400	VIBRA	2,00%	R\$ 77.165.20
	límpido a temperatura ambiente e livre acidez					





mineral e de materiais estranhos e sólidos, aplicado com combustível para motores com baixo teor de enxofre, incolor,	20-
levemente amarelado.	

U.O: 0401 - Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

2027 - Bloco de Proteção Social Básica

3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR: 1660

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Bandeira	Percentual de desconto (%)	Total estimado aplicado o percentual de desconto
01	Gasolina comum, coloração amarela, aspecto límpido e isento de material em suspensão aplicada como combustível automotivo.	LT	20.000	VIBRA	2,00%	R\$ 98.392.00
02	Óleo Diesel S10 de aspecto límpido a temperatura ambiente e livre acidez mineral e de materiais estranhos e sólidos, aplicado com combustível para motores com baixo teor de enxofre, incolor.	LT	20.000	VIBRA	2,00%	R\$ 124,460.00

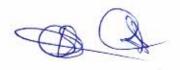
OBS.: O valor estimado do contrato foi obtido pelo valor médio da ANP/SE, divulgado através do último levantamento disponível, realizado no período de 15/01/2023 a 21/01/2023.

Valor médio da ANP/SE Gasolina = R\$ 5,02

Valor médio da ANP/SE Diesel S-10 = R\$ 6,35

. 7

- 3.2 O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel) será o preço médio semanal de Sergipe ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora.
- 3.3 O preço médio semanal dos combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel) de Sergipe ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: <a href="http://www.anp.gov.br">http://www.anp.gov.br</a>.
- 3.4 O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio semanal dos combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel) em Sergipe, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.





- 3.5 O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP e será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.
- 3.6 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento, no valor correspondente. mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.6.1 Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 3.6.2 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3.7 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.
- 3.8 Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 3.8.1 A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 3.8.2 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.6.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:
- 3.8.3 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados:
- 3.8.4 O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- 3.8.5 Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.
- 3.8.6 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- 5.1. O fornecimento dos combustíveis, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades deste FMAS, mediante emissão de autorização para o abastecimento dos veículos do mesmo, diretamente no posto de abastecimento indicado na proposta.
- §1º O posto relacionado para abastecimento deverá atender, ininterruptamente, de segunda-feira a domingo, das 06h00min (seis horas) às 21h00min (vinte e uma horas);





§2º - O posto de abastecimento, deverá estar localizado a uma distância máxima de até 10Km (dez quilômetros) da Sede da Prefeitura, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

§3º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do FMAS. conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O: 0401 - Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

1054 - Programa 1ª Infância/Criança Feliz

3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR: 1660

U.O: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

2089 - Cofinanciamento Estadual da Proteção Básica

3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR: 1500

U.O: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

6300 - Bloco de Proteção Social Especial

3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR: 1660

U.O: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

2027 - Bloco de Proteção Social Básica

3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR: 1660

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;





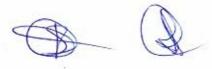
- 7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- 7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

#### 7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 7.2.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
  I advertência;
- II multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da sei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 01/2023 que, simultaneamente:

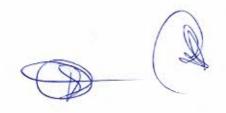
- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93:
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

- 12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93. calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).





- 13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

- 15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
- 15.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Propriá/SE, 26 de janeiro de 2023.

KARINE FEITOSA SANTOS LIMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

JET 7 AUTO POSTQ LTDA Dileide de Oliveira Aragão

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

11- 2 nou on Frimation che Silva CPF: 046. 282.615-29